2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Missão do Distrito Federal, fundada em 26 (vinte e seis) de julho de 1996 (um mil e novecentos e noventa e seis), com registro no 2º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, em 09 de dezembro de 1998, sob o nº 4.172, é pessoa jurídica de direito privado, na categoria de Organização Religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal, a propagação do evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de Igrejas e Congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a Igreja sede, de duração por tempo indeterminado, com sede central localizada no SAAN, Quadra 02, Lotes 1265/1275, Brasília/DF, CEP: 70.310-500.

Art. 2º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Missão do Distrito Federal, sediada em Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ n.º: 04.021.321/0001-23, compreende a Igreja Sede, seus setores e congregações localizadas nesta capital federal, cidades satélites e cidades do entorno de Brasília/DF e outras cidades e/ou municípios em outros Estados e seus respectivos distritos em que por ventura tenha ou no futuro venha ter novas Igrejas e/ou construídos templos do mesmo ministério, fé e ordem, conforme inscrição no livro de registro de filiais, fundadas pela Igreja Sede ou por ela recepcionadas, entidades subordinadas à Igreja Sede e regidas pelo represente Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º - Esta instituição, suas filiais e congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto e Regimento Interno em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2º - Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico, sem fins econômicos.

Art. 3º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Missão do Distrito Federal, em Brasília/DF, suas filiais e congregações, por afinidade aos princípios espirituais que professa, compartilham as regras de fé e de práticas doutrinárias das demais Assembléias de Deus no Brasil, reconhecendo a autoridade dar Convenção Regional/Estadual filiada à CGADB (Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil) a quue estiver filiada, sendo, entretanto, autônoma e competente para, por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa, judicial ou espiritual que surgir em sua Sede, filiais e congregações.

§ 1º - A Igreja, embora autônoma e soberana em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções

Carlos Matheus Costa Mamnho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.572.142-57

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

emanadas dessas entidades convencionais em que estiver filiada, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pelas Assembléias de Deus no Brasil, em conformidade com a Bíblia Sagrada e a Declaração de Fé das Assembleias de Deus.

§ 2º - A Igreja se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente prestar e receber cooperação financeira e espiritual, especialmente na realização de obras de caráter missionário, social e educacional.

CAPÍTULO II
PRINCIPAIS ATIVIDADES

Art. 4º - A Igreja enquanto pessoa jurídica de direito privado, na categoria de Organização Religiosa, exerce as seguintes atividades:

I – pregar o evangelho, discipular e batizar novos convertidos;

II – através de seus membros, priorizar a manutenção da Igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;

III – promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontro para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais;

IV – fundar instituições assistenciais e culturais, sem fins econômicos.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DE MEMBRO

Art. 5º - A admissão ao quadro de membros da Igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto e Regimento Interno, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da Igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor, firmada pelo membro, inclusive, confissão expressa que crê, respeita e concorda:

I - na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé e conduta normativa, para a vida e o caráter do cristão;

II – em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;

III – na liturgia da Igreja, sem suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos;

IV – as condições expressas nos artigos 8º e 9º, seus incisos e alíneas, deste Estatuto.

Carlos Matheus Costa Maninho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.572.142-57

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

V - os demais requisitos dispostos no capítulo referente a membros no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Igreja terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da Igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como a única regra de fé e conduta normativa para a vida e a formação cristã.

Art. 7º - São direitos dos membros:

I – receber orientação e assistência espiritual;

II – participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela Igreja;

III – tomar parte das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

Art. 8º - São deveres dos membros:

I – cumprir o Estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das Assembleias;

II – contribuir, voluntariamente, em seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da Igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;

III – comparecer às Assembleias, quando convocados;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;

V – prestigiar a Igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;

VI – rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela Igreja;

VII – frequentar a Igreja com habitualidade;

VIII – abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal;

Art. 9º - Perderá sua condição de membro, inclusive seu cargo/função, se pertencente à Diretoria ou ao ministério, aquele que:

I – solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja;

II – abandonar a Igreja, pelo período superior a 60 dias corridos, sem justificativa aceitável;

III – faltar, sem justificativa aceitável, duas vezes consecutivas a celebração Ceia do Senhor,

Carlos Matheus Costa Marinho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.572.142-57

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

IV – não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o art. 5º, incisos I, II e III;

V – não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto, Regimento Interno e das determinações da administração geral;

VI – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Igreja, Ministério e das Assembleias;

VII – vier a falecer;

VIII – o membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:

a) adultério (Ex 20.14);

b) fornicação (Ex 20.14; Ef 5.3; 1Co 6.18-20);

c) prostituição (Ex 20.14; 1Co 6.18-20);

d) homossexualismo (Lv 18.22; 20.13; Rm 1.26-28);

e) relação sexual com animais (Lv 18.23-24);

f) homicídio e sua tentativa (Ex 20.13; 21.18-19; Ap 22.15);

g) furto ou roubo (Ex 20.15);

h) crime previsto na lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e com trânsito e julgado (Rm 13.1.-7); cumprindo o prescrito nos arts. 12 e 13 deste Estatuto;

i) rebelião (1Sm 15.23);

j) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.19);

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 10 – Ao membro acusado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 11 – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao Pastor da Igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 12 – Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 13 – O acusado deverá defender-se por escrito no máximo em 5 (cinco) dias úteis após ter recebido a notificação.

Parágrafo único – o membro só será considerado culpado após o trânsito e julgado da decisão administrativa, devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Carlos Matheus Costa Marinho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.571.142-57

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

Art. 14 – Os membros da diretoria da Igreja (art. 25), cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de órgão disciplinar, assessorados pelos membros do ministério da Igreja.

§1º - As condições expressas nos artigos 8º, 9º, incisos e alíneas deste Estatuto, são faltas que ensejam a abertura do procedimento disciplinar contra todos os membros da Igreja.

§2º - Sendo o caso, o representante da Diretoria da Igreja, comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

§3º - Da decisão que desligar membro da Igreja, caberá ao recurso à Assembleia Geral Extraordinária, desde que requerido pelo membro desligado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da comunicação da respectiva punição.

Art. 15 – Ensejam motivos para abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes do ministério da Igreja (pastores e evangelistas), bem como os missionários, missionárias, presbíteros, diáconos, auxiliares e demais responsáveis e/ou integrantes de departamentos, conselhos, superintendências e outros órgãos de apoio, as faltas previstas nos artigos 8º e 9º, incisos e alíneas, além destas, mais os seguintes:

I – a desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas;

II – o descumprimento das decisões administrativas;

III – a improbidade administrativa;

IV – a prevaricação.

§1º - Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro denunciado integrante do art. 15, será afastado de suas funções, até a decisão final.

§2º - Tratando-se de acusação contra o Pastor Presidente, encerrada a instauração e procedendo a acusação, e procedendo a acusação, o presidente da Convenção Regional/Estadual de Ministros a que estiver filiada à Igreja ou seu substituto legal, deverá ser informado oficialmente, este convocará sessão extraordinária da Assembleia Geral para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado se for o caso, e criação da respectiva comissão disciplinar, que será composta por sete pastores da convenção, pessoas que não façam parte da diretoria da Igreja, e pelo menos 1 (um) deve ser bacharel em Direito.

§3º - Os membros da Igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independentemente de cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – desligamento.

Carlos Matheus Costa Maninho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.572.142-57

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

§4º - Por decisão da Assembleia Geral será permitida a readmissão do membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta da aceitação das condições previstas no Art. 5º.

§5º - As penalidades previstas nos incisos I, II e III, do §3º, serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno desta Igreja.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 16 – Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 17 – Toda movimentação financeira da Igreja será registrada conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 18 – O patrimônio da Igreja compreende bens móveis, imóveis e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional posse, poder e domínio.

§1º - Os recursos obtidos pela Igreja e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste capítulo, integram o patrimônio da Igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

§2º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que de forma tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pelo Pastor Presidente e/ou Diretoria, nas mesmas condições de quando lhes foram cedidos.

§3º - A Igreja, suas filiais e congregações, não responderão por dívidas contraídas por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e Regimento Interno e da legislação correlata.

§4º - Nenhum membro da Igreja responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém, responderá esta com seus bens e direitos.

§5º - A alienação de bens imóveis depende de prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, ouvido a Comissão de Exame de Contas da Igreja.

Art. 19 – Em caso de total dissolvência da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Missão do Distrito Federal, todos os seus bens reverterão em favor da Convenção Regional/Estadual de Ministros a que estiver filiada.

Parágrafo único – na hipótese de uma cisão, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer vinculado à Igreja Sede e a Convenção Regional/Estadual de Ministros a que estiver filiada.

Carlos Matheus Costa Marinho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.572.142-57

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 20 – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos, nos moldes entabulados neste Estatuto ou Regimento Interno, é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Igreja, inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar atos de interesse da Igreja, realizados por qualquer órgão da mesma, suas filiais e congregações, presidida pelo Pastor Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – a convocação far-se-á pelo Pastor Presidente, mediante aviso de púlpito e/ou edital de convocação no local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21 – Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembleia convocada poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22 – A Assembleia Geral Ordinária para promover a eleição da Diretoria e dos demais membros da Comissão de Exames de Contas, exceto o Pastor Presidente, será realizada no mês de fevereiro, cuja votação será mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto.

Parágrafo único – os dirigentes das Igrejas filiadas, os responsáveis por setores, os superintendentes da Escola Bíblica Dominical, os responsáveis pela secretaria de missões, pelos departamentos da Igreja e assessoria de comunicação, e equipes diversas, serão indicados pelo Pastor Presidente com aquisciência da Diretoria e homologados *"ad referendum"* na Assembleia Geral.

Art. 23 – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

I – alterar o Estatuto;

II – elaboração ou alteração de Regimento Interno ou atos normativos;

III – oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;

IV – autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente mais de 40% (quarenta por cento) da receita média mensal da Igreja dos últimos 12 (doze) meses;

V – casos de repercussão e de interesse geral da Igreja omissos neste Estatuto;

VI – destituir administradores;

VII – deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar membro ou obreiro da igreja;

VIII – conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Igreja.

Carlos Matheus Costa Maranho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.572.142-57

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

Parágrafo único – para as deliberações a que se referem os incisos I e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocações seguintes.

Art. 24 – As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do art. 23, deste Estatuto, serão aprovados por voto concorde da maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 23.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - A Diretoria, o órgão de direção e a representação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus demissão do Distrito Federal é composta de:

I – Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 3º Vice-Presidente;

V – 1º Secretário;

VI – 2º Secretário;

VII – 1º Tesoureiro;

VIII – 2º Tesoureiro;

IX – Assistente Jurídico;

X – Diretor de Patrimônio;

XI – Líder da União Feminina;

§1º - O pastor da Igreja Sede é o seu diretor presidente (Pastor Presidente) e seu mandato será por tempo indeterminado, observada a disposições estatutárias.

§2º - Excetuando-se o Pastor Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária (conforme o art. 22), empossados imediatamente para mandato de dois anos, cujo início do exercício se dará a partir de 1º de março, permitida a recondução.

§3º- A Comissão de Exame de Contas, composta de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos em Assembleia (art. 22) com o mandato coincidente ao da Diretoria, nomeado dentre eles pela Diretoria o presidente e o relator, sendo vedado a eles a ocupação de cargos possíveis de auditagem, sendo imprescritível o conhecimento técnico para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar as contas, balancetes e arquivos fiscais, do seguinte modo:

Carlos Matheus Costa Marinho
Advogado OAB/DF 51.213
CPF 039.572.142-57

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

I - regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações se estão corretos e dar o parecer nas Assembleias, recomendando implantação de normas que contribuam para um melhor controle do movimento financeiro da igreja, quando for o caso;

II - o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela igreja o entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionários, e, quando for o caso, o pagamento de prebendas;

III - o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciários, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Art. 26 - A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes que não serão remunerados e de que não tem nenhuma relação de emprego e/ou de trabalho com a Igreja

Art. 27 - Compete a Diretoria, como órgão colegiado:

I - exercer as funções de órgãos disciplinar da igreja, em 1ª (primeira) instância;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;

IV - homologar, em conformidade com o estabelecido em seus respectivos Estatutos e Regimentos Internos, os membros da Diretoria e outros órgãos das entidades da Igreja;

V - indicar os nomes dos obreiros dirigentes de suas Igrejas, setores e filiais, os membros responsáveis pelos departamentos, superintendência, comissões de assessoria e equipes;

VI - nomear, pela indicação do Pastor Presidente, os membros de comissões ou coordenadoria especiais para assuntos de imprensa e outras, que serviram de assessoria para Diretoria;

VII - desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da igreja;

VIII - primar pelo cumprimento das normas da igreja;

IX - elaborar os atos normativos que se fizerem necessários;

X - administrar o patrimônio geral da igreja em consonância com este Estatuto e com o Regimento Interno;

XI - comunicar eventuais desligamentos de membros da igreja;

Art. 28 - Ao Pastor Presidente compete:

I - representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e de forma extrajudicial, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa da igreja;

II - convocar, presidir e dissolver as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - apresentar alvos prioritários a igreja;

Carlos Matheus Costa Marinho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.572.142-57

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

IV - participar *ex-offício* de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

V - zelar pelo bom funcionamento da Igreja;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto desta igreja e seu Regimento Interno;

VII - supervisionar as Igrejas filiadas, departamentos, superintendência, comissões e equipes da Igreja;

VIII - autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

IX - assinar juntamente com o secretário as atas das Assembleias, ministério, presbitério, e da Diretoria;

X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o tesoureiro;

XI - assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes as transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;

XII - praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

XIII - indicar o co-pastor, se for o caso, que exercerá a função de auxiliar do Pastor Presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral.

Art. 29 - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem:

I- substituir, interinamente, o pastor presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II - auxiliar o pastor presidente no que for necessário.

Art. 30 - Compete ao secretário, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

I - secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade, os registros de atas, casamentos, batismo em águas, rol de membros, e outros de uso da secretaria, deles prestando conta aos secretários eleitos para gestão seguinte;

III - assessorar o pastor presidente no desenvolvimento das Assembleias;

IV - manter atualizado o rol de membros da igreja;

V - expedir e receber correspondências relacionadas a movimentação de membros;

VI - elaborar, expedir o receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinam a Igreja;

VII - manter em boa ordem os arquivos e documentos da igreja;

VIII - nas reuniões da Diretoria, assessorar o pastor presidente elaborando as respectivas atas, e anotando as propostas de quem devem ser encaminhadas à Assembleia;

Carlos Matheus Costa Marinho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.572.142-57

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

IX - elaborar e ler relatórios da secretaria, quando solicitado pelo pastor presidente;

X - outras atividades afins.

Art. 31 - Compete aos tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

I - recebimento e guarda dos valores monetários;

II - pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestido das formalidades legais;

III - aplicações financeiras, sob orientação do Pastor Presidente;

IV - abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o Pastor Presidente;

V - elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

VI - contabilidade;

VII - obrigações trabalhistas, previdenciários, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas as construções e edificações;

VIII - elaboração de estudos financeiros e orçamentários, quando determinados, observados critérios definidos neste Estatuto;

IX - outras atividades afins.

Art. 32 - Os membros da Diretoria da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de outros atos normativos da igreja.

Art. 33 - A vacância nos cargos da Diretoria da igreja ocorrerá no seguintes casos:(I) jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, (II) transferência, (III) morte, (IV) renúncia, (V) abandono, (VI) desligamento da Igreja por transgressão administrativa ou espiritual apurada.

§1º- Em caso de vacância do cargo de Pastor Presidente, a nomeação e posse do substituto será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, sob a responsabilidade da Convenção Regional/Estadual de Ministros ligada à CGADB a que estiver filiada e com a aquiescência do Ministério e da Diretoria da Igreja.

§2º - Na vacância dos demais cargos da Diretoria da Igreja, haverá indicação do novo membro por sua Diretoria com aprovação da Assembleia na reunião, Assembleia Geral Ordinária, subsequente.

Carlos Matheus Costa Marinho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.572.142-57

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

CAPÍTULO IX

DA SEPARAÇÃO DE OBREIROS

Art. 34 - A separação de Missionários, Missionárias, Diáconos e Presbíteros é ato de competência da Igreja local, conforme preceitos bíblicos, sobre a indicação do Pastor Presidente.

Parágrafo único - Fica a cargo da Convenção Regional/Estadual de Ministros ligada à CGADB a que estiver filiada a aprovação e a ordenação dos ministros (Evangelista e pastores), indicados pelo Pastor Presidente.

CAPÍTULO X

DA JURISDIÇÃO E DAS IGREJAS E CONGREGAÇÕES FILIADAS

Art. 35 - O campo de atuação ministerial da Igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a Igreja Sede, os bairros, distritos e municípios onde mantém Igrejas e congregações filiadas, que serão subordinadas à Igreja Sede e a sua Diretoria.

Art. 36 - Todos os bens móveis, imóveis ou semoventes da Igreja Sede e das congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato de direito, a Igreja Sede, sendo a fiel mantenedora das mesmas e estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§1º - A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio, posse e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais;

§2º - No caso de cisão, nenhuma igreja ou congregação filiada, terá direito sobre os bens patrimoniais da igreja ou congregação sob sua guarda e responsabilidade direta ainda que os dissidentes seja a maioria da igreja ou congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem à Igreja Sede (matriz).

Art. 37 - É vedado as igrejas ou congregações filiadas, pelo seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha a suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em cartório, ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Igreja Sede (Pastor Presidente), sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Art. 38- As Igrejas e congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimentos financeiros periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexo.

Art. 39 - É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros da Igreja e congregações filiadas. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizados após prévia autorização do colegiado da Diretoria.

Carlos Matheus Costa Marinho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.572.142-57

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116616 em 11/12/2020.

Art. 40 - A emancipação de qualquer igreja filiada somente poderá ocorrer com observância de todos as condições deste artigo:

I - proposta do Pastor Presidente com deliberação favorável da Diretoria, da igreja, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;

II - aprovação do Estatuto da nova igreja nesta mesma Assembleia Geral Extraordinária;

III - obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a Igreja Sede.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 A Igreja como pessoa jurídica de direito privado na categoria de Organização Religiosa, legalmente habilitados perante os poderes públicos, responderá com seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 42 - Qualquer membro que ocupar cargos da Diretoria, Comissão de Exame de Contas ou direção de igrejas e congregações filiadas, e desejam candidatar a cargo eletivo da política secular ou outro qualquer empreendimento incompatível com as atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar o seu intento.

Parágrafo único - Findo o período da campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser integrado, a critério do Pastor Presidente e/ou da Diretoria, desde que não tenha ocorrido fatos que desabone sua conduta.

Art. 43 - Observado as ressalvas expressas nas nos art. 23 e 24, este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 44 – A Igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os membros em comunhão, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante credenciado pela Convenção Regional/Estadual de Ministros ligada à CGADB a que estiver filiada.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterão em benefício d Convenção Regional/Estadual de Ministros ligada à CGADB a que estiver filiada, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 45 – A Comissão de Exame de Contas é o órgão de apoio administrativo que funciona vinculado a Diretoria da Igreja.

Art. 46 - Os órgãos de apoio administrativo competem assessorar a Diretoria nas áreas específicas, emitindo parecer sempre que solicitado.

Carlos Matheus Costa Marinho
Advogado OAB/DF 61.213
CPF 039.572.142-57

Parágrafo único - As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos órgãos de apoio administrativo do que se trata o art. 45 e 46, serão detalhados regularmente no corpo do Regimento Interno, regulamentos e atos normativos.

Art. 47 - Os Regimentos Internos, regulamentos e atos normativos da Igreja e suas entidades assistenciais não poderão contrariar este Estatuto, sob pena de nulidade *ex tunc*.

Art. 48 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Este Estatuto revoga anterior, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, de 3 de abril de 2008, sob o protocolo 00060082 e registro 0000004172 e passa a vigorar após aprovação e registro cartório competente.

Art. 50 – À título de dispositivo transitório, fica determinado que mandato da atual Diretoria, empossada em fevereiro de 2020, fica prorrogada, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2021.

Brasília/DF, 8 de março de 2020.

DOUGLAS ROBERTO DE ALMEIDA BAPTISTA
PASTOR PRESIDENTE
CPF: 404.298.220-49

CARLOS MATHEUS COSTA MANINHO
ADVOGADO – OAB/DF 61.213
CPF: 039.572.141-57

TJDFT2020
0220097570BZOM

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001166161
Anotado a margem do registro nº0000004172
Averbacao nº 35
Livro A069, folha nº 156 em 11/12/2020.
Selo Digital: TJDFT20200220097570BZOM
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Daniel Luiz Alves
Escrevente Autorizado